



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

Referente: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003/2015.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, com habitual respeito, sirvo-me do presente, para **REQUERER** na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003/2015

**"CRIA PRAZO PARA A CONCESSIONÁRIA DE
ÁGUAS EM NOVA FRIBURGO DE PROMOVER
REPAROS EM VAZAMENTOS NA REDE DE
ABASTACIMENTO DE ÁGUAS DE NOVA
FRIBURGO - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Sempre que for notificada da existência de vazamento de água, a concessionária de serviços públicos responsável pelo abastecimento, fica obrigada a efetuar o reparo de acordo com os critérios estabelecido na presente norma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO**

§1º – A notificação de que se trata o caput deste artigo poderá ser efetuada por qualquer usuário do serviço através dos meios de atendimento ao cliente da concessionária, por telefone, e-mail ou outro meio de comunicação disponível ao consumidor.

§ 2º - A contagem dos prazos contido na presente norma iniciará a contagem a partir do registro da notificação com a localização do vazamento.

§ 3º - A concessionária deverá, no ato do contato, fornecer ao usuário protocolo de atendimento para fins de fiscalizar o cumprimento dos prazos fixados na presente lei.

Art. 2º - A concessionária de serviços públicos responsável pelo abastecimento terá os seguintes prazos para a realização dos reparos da rede de água, tomando como base a distância da sede da concessionária ao local que será realizado os reparos tratados na presente norma:

§1º - De 0 à 10 km de distâncias, a concessionária terá o prazo de 1 (uma) à 3 (três) horas para a realização dos reparos;

§2º - De 10 à 20 km de distâncias, a concessionária terá o prazo de 2 (duas) à 4 (quatro) horas para a realização dos reparos;

§3º - Nas distâncias acima de 20 km, a concessionária terá o prazo de até 8 (oito) horas para a realização dos reparos;

Art. 3º - Em caso de reparos de grandes proporções, será levado em consideração a complexidade do trabalho, mediante o cessamento imediato do vazamento, que será comprovado através de laudos técnicos que deverá ser encaminhado aos órgãos de fiscalização.

Art. 4º - A concessionária também terá a obrigação de informar ao usuário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

requerente do serviço de reparo a realização do mesmo, gerando outro protocolo que ateste dia e hora de sua conclusão.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contida na presente lei, serão aplicadas multas no importe de 1000 (mil) UFIR's- por solicitação não atendida.

§ 1º - Em caso de permanência do problema pelo prazo superior ao prazo máximo estipulado no § 3, do art. 2º, da presente norma, identificado no mesmo protocolo, o valor será triplicado a cada 1 (uma) hora.

§ 2º - Os valores arrecadados com as multas de que se trata o caput serão recolhido pelo departamento de finanças e tributos do município.

Art. 6º - As penalidades descrita na presente norma serão aplicadas pelos órgãos de fiscalização do Meio Ambiente, de Serviços Concedidos e de Defesa do Consumidor.

Art. 7º – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Jean Bazet, 03 de julho de 2015.

José Sebastião Rabello

(Zezinho do Caminhão)

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente PROJETO DE LEI ORDINÁRIA que versa sobre a **“CRIA PRAZO PARA A CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS EM NOVA FRIBURGO DE PROMOVER REPAROS EM VAZAMENTOS NA REDE DE ABASTACIMENTO DE ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem por objetivo garantir o direito do cidadão friburguense no que tange a prestação de serviço público de qualidade e contínuo.

Importante salientar que a água é um bem vital para todo e a preocupação com o uso sustentável da Água deve ser diária, no entanto, na intenção de se criar um momento de reflexão global, a ONU – Organização das Nações Unidas declarou o dia 22 de março como o Dia Mundial da Água através da resolução A/RES/47/193 – 22/fev/1993 e publicou um documento intitulado Declaração Universal dos Direitos da Água, onde podemos encontrar um conjunto de posturas e atitudes com relação ao uso sustentável da água.

Art. 1º - A água faz parte do patrimônio do planeta. Cada continente, cada povo, cada nação, cada região, cada cidade, cada cidadão é plenamente responsável aos olhos de todos.

Art. 2º - A água é a seiva do nosso planeta. Ela é a condição essencial de vida de todo ser vegetal, animal ou humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura e a agricultura. O direito à água é um dos direitos fundamentais do ser humano: o direito à vida, tal qual é estipulado no Art. 3º da Declaração dos Direitos do Homem.

Art. 3º - Os recursos naturais de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e muito limitados. Assim



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

sendo, a água deve ser manipulada com racionalidade, precaução e parcimônia.

Art. 4º - O equilíbrio e o futuro do nosso planeta dependem da preservação da água e de seus ciclos. Estes devem permanecer intactos e funcionando normalmente para garantir a continuidade da vida sobre a Terra. Este equilíbrio depende, em particular, da preservação dos mares e oceanos, por onde os ciclos começam.

Art. 5º - A água não é somente uma herança dos nossos predecessores; ela é, sobretudo, um empréstimo aos nossos sucessores. Sua proteção constitui uma necessidade vital, assim como uma obrigação moral do homem para com as gerações presentes e futuras.

Art. 6º - A água não é uma doação gratuita da natureza; ela tem um valor econômico: precisa-se saber que ela é, algumas vezes, rara e dispendiosa e que pode muito bem escassear em qualquer região do mundo.

Art. 7º - A água não deve ser desperdiçada, nem poluída, nem envenenada. De maneira geral, sua utilização deve ser feita com consciência e discernimento para que não se chegue a uma situação de esgotamento ou de deterioração da qualidade das reservas atualmente disponíveis.

Art. 8º - A utilização da água implica no respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado.

Art. 9º - A gestão da água impõe um equilíbrio entre os imperativos de sua proteção e as necessidades de ordem econômica, sanitária e social.

Art. 10º - O planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra.

Ato contínuo, não podemos deixar de observar que Nova Friburgo é um município produtor de água bruta, com a peculiaridade de abrigar todas as nascentes dos âmbitos da sua origem, dos seus cursos e para o consumo. Hoje, o desperdício dever ser visto sob a mesma ótica do crime ambiental, pois o recurso natural em questão é mesmo – A ÁGUA.

Neste sentido, não podemos deixar de observar que os vazamentos de águas ocorridos na Rede de Abastecimento de Água são temas noticiados pela mídia local e em alguns casos, as notícias dão conta que ocorrem há dias sem qualquer solução, mesmo sendo comunicados por usuários. Este descaso atenta contra um bem de todos e, muitas vezes, deteriora o patrimônio público, pois além de desperdiçar água limpa e tratada, em plena crise hídrica, a não realização, em tempo hábil, do conserto do vazamento ocasiona danos à pavimentação das vias públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

Não podemos esquecer que estamos falando de prestação de serviço público, que pela sua natureza e relevância, tem que ser prestado com qualidade e com regularidade de continuidade, conforme podemos abstrair de algumas normas que versam acerca do tema.

Desta forma, visando demonstrar a preocupação geral, cito o art. 6º, X, da Lei Federal nº 8.078/1990, que traz em seu bojo a sinalização da preocupação do legislador na garantia de direito do consumidor brasileiro.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

(...)

Em outro ponto, a Lei Federal nº 8.078/1990 demonstra a sua preocupação com a prestação do serviço público, quando em seu art. 22, fala, especificamente, e de forma clara e precisa acerca da prestação de serviço com qualidade, prevendo ainda responsabilização dos responsáveis.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único - Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Podemos observar ainda que o texto acima, segue os ditames preconizados na nossa Constituição Federal, que em seu art. 175, parágrafo único, II e IV, versa sobre a importância do serviço de qualidade e a garantia dos usuários.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

(...)

II - os direitos dos usuários;

(...)

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

(...)

Podemos ainda citar o art. 25, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Mediante exposto, considerando o compromisso que assumimos em zelar pelo direito da população, ou seja, pelo interesse local, é que submeto, observadas as formalidades regimentais, aos nobres vereadores à apreciação do presente Projeto de Lei Municipal.

Sala Jean Bazet, 03 de julho de 2015.

José Sebastião Rabello

(Zezinho do Caminhão)

Vereador